



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 145, de 21 de agosto de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e dá outras providências.

MARCELO ARAÚJO ALONSO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado, no Orçamento Programa do Município, na Secretaria de Finanças 04.01, a rubrica de despesa : 3.2.6.5 - Juros de Outras Dívidas.
- Art. 2º - Para o cumprimento do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotação orçamentária no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
- Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 2º da presente Lei, será cancelada parcialmente, em igual importância, a dotação orçamentária: 04.01-3.1.1.3 - (Secretaria de Finanças - Obrigações Patronais).
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de agosto de 1997.

GABINETE DO PREFEITO

MARCELO ARAÚJO ALONSO

Prefeito Municipal

Public. em: 21/08/97
Visto: